



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

INDICAÇÕES

Indicação N° 600/2022 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, para que seja alterado o Art. 17 Inciso III, da Lei Ordinária 559/1965, que foi modificada pela Lei Ordinária 4.069/2005, tendo em vista que 6 meses não condiz sequer com o período de decomposição do corpo e também que as famílias sejam notificadas de outras formas, como por A.R. (Aviso de Recebimento) sobre notificação em relação à perda do jazigo. **Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação N° 601/2022 -

Assunto: : Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente, instalação de placa de identificação com o nome da PRAÇA DONAS DE CASA, localizada na Rua Ismael Santimaria – Jardim Colina.
Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Indicação N° 602/2022 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE QUE SEJA REALIZADA MELHORIAS NA CALÇADA/ESTACIONAMENTO DO ZOOLOGICO MUNICIPAL. **Autoria:** MARA CRISTINA CHOQUETTA

Indicação N° 603/2022 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE QUE SEJA REALIZADA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA “PROF. MARIO ANTÔNIO TOREZAN”.
Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Indicação N° 604/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE DE INSTALAÇÃO TAMPA NO BUEIRO LOCALIZADO NO CANTEIRO CENTRAL DA RODOVIA DEPUTADO NAGIB CHAIB.
Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação N° 605/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE REMARCAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRES EM FRENTE A CRECHE DO PARQUE DAS LARANJEIRAS.
Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação N° 606/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NOS ARREDOES DA EMEB ALFREDO BÉRGAMO (CAIC).

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação N° 607/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO EM TODA A EXTENSÃO DO MURO DA CRECHE DO LINDA CHAIB.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação N° 608/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA E RETIRADA URGENTE DE LÂMPADAS FLUORESCENTES NAS MARGENS DA PARTE SEM PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação N° 609/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NA CANALETA DE ÁGUAS PLUVIAIS LOCALIZADA NA RUA JANETE CLAIR, NO JARDIM LINDA CHAIB.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação N° 610/2022 -

Assunto: Indica-se ao prefeito municipal, Paulo de Oliveira e Silva, por meio das Secretarias competentes, a instalação de equipamentos que possam reduzir a velocidades dos carros que descem a Rua José Bonifácio, principalmente no cruzamento com a Rua Coronel Leitão.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Indicação N° 611/2022 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE A IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS DA AVENIDA PADRE ROQUE.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Indicação N° 612/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA DURVALINA MARTINS COELHO DE ALMEIDA – PARQUE DA IMPRENSA. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação N° 613/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA BENEDITO BRANCO DE ABREU – PARQUE DA IMPRENSA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação N° 614/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRES NA RUA JOAQUIM DA SILVEIRA CINTRA – JARDIM CINTRA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação N° 615/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA OCTÁVIO CERRUTI – VILA MELO.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação N° 616/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO DE UM BUEIRO LOCALIZADO NA AVENIDA 22 DE OITUBRO, EM FRENTE AO NUMERAL 645 – JARDIM TROPICAL, REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação N° 617/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A IMEDIATA COLETA DE ENTULHO NA RUA 29 DE JUNHO – SANTA LUZIA, REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação N° 618/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO, LOCALIZADA NO CRUZAMENTO DA RUA DONA SINHAZINHA COM A RUA DR. ALEXANDRE COELHO – JARDIM ÁREA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação N° 619/2022 -

Assunto: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da secretaria competente, a adoção de medidas para coibir novos casos de furtos de monumentos, placas e outros itens, visando o respeito ao erário, bem como a preservação da história e da memória de nosso povo.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação N° 620/2022 -

Assunto: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da secretaria competente, a criação de páginas destinadas aos bens tombados e outros itens de valor histórico no município, com a instalação de QR Code nos mesmos, bem como a instalação de iluminação que permita a alternância de cores para contribuir com as campanhas sociais ao longo do ano e outras ações.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 345/2022 -

Assunto: REQUEIRO AO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE ESCLAREÇA ONDE FOI APLICADO O VALOR DE R\$ 155 MIL ARRECADADO COM O LEILÃO DOS HIDRÔMETROS INSERVÍVEIS DO SAAE. **Autoria:** CINOÊ DUZO

Requerimento Nº 346/2022 -

Assunto: Requer o CANCELAMENTO da audiência pública, que estava agendada, no dia 27 de agosto de 2022, às 9h30, no plenário da Câmara Municipal para debate sobre a proposta do Projeto de Lei 96/2022, em prol dos CACs.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 347/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, cópia dos laudos da CETESB e Vigilância Sanitária, conforme consta na Lei Ordinária 3.432/2001, Art. 4º, em relação ao Cemitério Municipal, que padronizou as sepulturas e de qual forma as famílias estão sendo notificadas pela perda da concessão do jazigo e também cópia do parecer técnico do Jurídico da Prefeitura que autorizou a publicação no jornal oficial sobre a retomada destas concessões. **Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 348/2022 -

Assunto: Requer a realização de Audiência Pública, no plenário desta Câmara Municipal, a ser realizada no dia 30 de agosto, às 9 horas, para debate sobre a proposta do Projeto de Lei nº115 de 2022, que dispõe sobre a criação, organização e atuação dos grêmios estudantis nas escolas municipais de Ensino Fundamental II. **Autoria:** JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 349/2022 -

Assunto: Requer sejam convidadas as Senhoras Rosa Maria Silva Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Ana Teresa B, P, Silva- Presidente do Conselho Municipal de com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, e Telma Cristina S.S.L. Silva – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, para comparecer à Câmara Municipal de Mogi Mirim, dia 29 de agosto de 2022, às 18h30 min. para falar, a todos os Nobres Edis, sobre a gerencia da Política de Assistência Social do Município de Mogi Mirim

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Requerimento Nº 350/2022 -

Assunto: REQUEIRO AO PREFEITO DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, PROVIDENCIE ESTUDOS PARA DISPENSAÇÃO, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DE MEDICAÇÕES ESSENCIAIS, QUE SATISFAÇAM ÀS NECESSIDADES PRIORITÁRIAS DE CUIDADOS DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 351/2022 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 331/2022 QUE SOLICITAVA MANUTENÇÃO NA QUADRA DE FUTEVÔLEI LOCALIZADA NA PRAÇA COMANDANTE JOSÉ DOS SANTOS MORENO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 352/2022 -

Assunto: REQUEIRO AO PREFEITO DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, PROVIDENCIE ESTUDOS PARA , A INSTALAÇÃO DE UM ELETROPONTO, PONTO DE CARREGAMENTO DE CARRO ELÉTRICO EM MOGI MIRIM, PELO FATO DESTA MUNICIPALIDADE SER MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 353/2022 -

Assunto: Encaminha ao Sr. Prefeito Municipal, minuta de um Projeto de Lei que trata da proposta de criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 354/2022 -

Assunto: Requer ao senhor prefeito, por meio da Secretaria da Saúde, que apresente avaliação financeira com a estimativa de qual será o impacto nas contas públicas com a adoção do novo piso nacional para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. Solicito, ainda, informações de qual a previsão para o pagamento a esses profissionais, em que pese as liminares Brasil afora questionando o novo piso nacional, e se o Município também pretende adotar tal medida.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Requerimento Nº 355/2022 -

Assunto: ENVIO AO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria: CINOÊ DUZO

Requerimento Nº 356/2022 -

Assunto: Reitero a Indicação 502/2022 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, para que seja feita limpeza da área verde que fica paralela a SP 147 na Rua Vereador Simão Ferreira Alves, Jardim Primavera, pois a resposta encaminhada respondendo a Indicação menciona outra área, que não tem vínculo com o pedido feito originalmente.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento N° 357/2022 -

Assunto: Requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, informações sobre; se a prefeitura municipal de Mogi-Mirim/SP passou a recolher contribuições previdenciárias com o ajuste da alíquota, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019; de todos os seus funcionários, ou seja, dos estatutários, ocupantes de cargo político, comissionados e celetistas, e em caso positivo, em que data iniciou-se os descontos com o respectivo ajuste dos funcionários de cada regime.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento N° 358/2022 -

Assunto: REQUER À EMPRESA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORE NA AVENIDA BRASÍLIA, EM FRENTE AO NUMERAL 173 – NOVA MOGI.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento N° 359/2022 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR N° 41190001, PARA O OGU 2022, NO VALOR DE R\$150.000,00, PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, DESTINADA AO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PELA DEPUTADA FEDERAL MARIA ROSAS.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES

Moção Nº 244/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA DO CARMO GOMES, A “MARIA PRETINHA”, OCORRIDO DIA 28 DE JULHO DE 2022.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 245/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR VALDOMIRO MALDONADO, OCORRIDO DIA 28 DE JULHO DE 2022.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 247/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA A LYRA MOJIMIRIANA PELO ANIVERSÁRIO DE 37 ANOS DE FUNDAÇÃO, COMEMORADOS EM 10 DE AGOSTO DE 2022. **Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 252/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA O DR. VICTORINO COUTINHO CHERMONT DE MIRANDA, PELA OUTORGA DA COMENDA DO INSTITUTO HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E GENEALÓGICO DA BAIXA MOGIANA, IHGGBM.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 257/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA ANA ANTÔNIO DA SILVA, OCORRIDO EM 08 DE AGOSTO DE 2022. **Autoria:** CINOÊ DUZO

Moção Nº 258/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM O PROFESSOR WALTINHO TEIXEIRA E A ESCOLA DE CAPOEIRA “LEGADO DA CAPOEIRAGEM” PELA REALIZAÇÃO DO 3º EVENTO DE BATIZADO E GRADUAÇÃO REALIZADO NO ÚLTIMO DIA 07 DE AGOSTO DE 2022. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

Moção Nº 259/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JULIO RAMOS, OCORRIDO EM 09 DE AGOSTO DE 2022 EM MOGI MIRIM. **Autoria:** CINOÊ DUZO

Moção Nº 260/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM AS ATLETAS DE HANDEBOL DO CLUBE MOGIANO QUE FORAM CONVOCADAS PELA SELEÇÃO PAULISTA CADETE DE HANDEBOL FEMININO E DISPUTARAM O CAMPEONATO BRASILEIRO DE SELEÇÕES NO RIO DE JANEIRO.

Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 261/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA CÉLIA APARECIDA SELIDÔNIO BRANCO SOUZA, OCORRIDO EM 10 DE AGOSTO DE 2022 EM MOGI MIRIM. **Autoria:** CINOÊ DUZO

Moção Nº 262/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA, PELOS 77 ANOS DE EXISTÊNCIA, COMEMORADOS EM 15 DE JULHO DE 2022. **Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 263/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS À ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA, PELO ANIVERSÁRIO DE 21 ANOS DE FUNDAÇÃO, SENDO 19 ANOS DE PORTAS ABERTAS “FONTE VIVA” COMPLETADOS DIA 13 DE AGOSTO DE 2022. **Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 264/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A REDE DAS LOJAS CEM, PELOS 70 ANOS DE FUNDAÇÃO. **Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Moção Nº 265/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO JORNALISTA GERALDO VICENTE BERTANHA POR ASSUMIR A DIREÇÃO DA RÁDIO CULTURA AM 1110 DE MOGI MIRIM COM A CRIAÇÃO DO GRUPO BERTANHA DE COMUNICAÇÃO. **Autoria:** LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Moção Nº 266/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA A LYRA MOJIMIRIANA E TODOS OS ARTISTAS, QUE COLABORARAM, PARA O SUCESSO DA 11ª EDIÇÃO DO FESTIMM, O 11º FESTIVAL DE INVERNO DE MOGI MIRIM, DE 22 A 31 DE JULHO DE 2022. **Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 267/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO JOVEM MOGIMIRIANO LUCAS CHRISTOFOLETTI MENEGHINI POR SUA VITÓRIA NO TORNEIO DE DUPLAS “RED BULL FLICK DE CS:GO” EM SÃO PAULO, OCORRIDO NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2022

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA, JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Moção Nº 268/2022 -

Assunto: Moção Honrosa de Congratulações e Aplausos a toda classe advocatícia, pelo dia do advogado, comemorado anualmente no dia 11 de agosto.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES



GABINETE DO PREFEITO

PROV. N° 574/22

FOLHA N° 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM N° 086/22

[Proc. Adm. n° 2996/22]

Mogi Mirim, 9 de agosto de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa instituir o Programa Municipal de Artesanato de Mogi Mirim, a Feira de Artes e Artesanato e a Comissão das Feiras de Artes e Artesanato.

A presente matéria traz essencialmente a criação desse Programa de Artesanato, objetivando a realização de feiras e exposições, capacitação dos artesãos, incentivos e melhorias na competitividade, prezando pela maior qualidade e desenvolvimento do artesão e do artesanato.

O Programa que se pretende instituir, além do que já mencionado, também terá a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam a valorizar artistas plásticos, trabalhadores manuais e artesãos na cidade de Mogi Mirim, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolvê-los e promovê-los como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

O PAMM irá favorecer o desenvolvimento do artesanato. Nesse sentido, serão desenvolvidas ações voltadas à geração de oportunidades de trabalho e renda, o aproveitamento das vocações locais, a preservação de nossa cultura, a formação de uma mentalidade empreendedora e a capacitação de artesãos para o mercado competitivo, promovendo a profissionalização e a comercialização dos produtos artesanais mogimirianos.

Na mesma matéria cria-se, também, a Feira de Artes e Artesanato e a Comissão das Feiras de Artes e Artesanatos, a primeira deliberará sobre o calendário de feiras, prazos, localização de pontos de funcionamento, etc; a segunda, dentre outras atribuições, irá assistir e orientar, coletiva e individualmente, nas feiras de artes e artesanato; apoiar e complementar os trabalhos do Conselho Municipal de Política Cultural e Artesanato de Mogi Mirim, bem como emitir parecer sobre a penalidade a ser aplicada ao artesão, nos casos em que for constatada qualquer irregularidade no exercício das atividades.



GABINETE DO PREFEITO

PROL. N° 574/27

FOLHA N° 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Por fim, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI N° 116 DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTESANATO DE MOGI MIRIM; A FEIRA DE ARTES E ARTESANATO E A COMISSÃO DAS FEIRAS DE ARTES E ARTESANATO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal do Artesanato de Mogi Mirim, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam a valorizar artistas plásticos, trabalhadores manuais e artesãos na Cidade de Mogi Mirim, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolvê-los e promovê-los como instrumento de trabalho e empreendedorismo, em consonância com a Lei Municipal nº 5.969/2017, que institui o Sistema Municipal de Cultura, conforme seus artigos 4º ao 6º e de 22 a 27.

Art. 2º Cria-se a Feira de Artes e Artesanato de Mogi Mirim e a Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Entenda-se por “artes”, o amplo conceito de artes visuais, plásticas e manuais da cidade de Mogi Mirim.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTESANATO

Art. 3º O Programa Municipal de Artesanato de Mogi Mirim promoverá:

I - a capacitação dos artistas plásticos e artesãos da cidade de Mogi Mirim, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que os auxiliem no aprimoramento do trabalho artístico e artesanal, bem como na instrução e formação do empreendedorismo;

II - a realização de feiras e exposições que visem à produção e comercialização de produtos artesanais;

III - o incentivo à integração de iniciativas relacionadas às artes e ao artesanato, visando a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais;

IV – as medidas para a melhoria da competitividade dos produtos artísticos e artesanais e da capacidade empreendedora;

V - a identificação de espaços públicos para facilitar a comercialização dos produtos artísticos e artesanais;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI - o mapeamento do setor artesanal na cidade de Mogi Mirim, por meio de estudos técnicos e do cadastro dos artistas e artesãos em sistema próprio, visando à elaboração de políticas públicas para o setor;

VII – o incentivo à formalização dos artistas e artesãos, promovendo o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção;

VIII – o incentivo aos empreendimentos artísticos e artesanais na cidade de Mogi Mirim, com vantagens aos referidos produtos nas compras públicas da municipalidade, desde que respeitados os processos legais;

IX - a criação da Rede Municipal do Empreendedorismo Artístico e Artesanal, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários, para o fortalecimento econômico deste segmento;

X - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

XI – a gestão participativa das ações de proteção e fomento às artes plásticas, visuais e manuais.

Art. 4º Para a aprovação de ações visando o desenvolvimento das artes plásticas e do artesanato mogimiriano previsto nesta Lei, bem como de políticas públicas visando o fortalecimento do artista plástico e do artesão, bem como do empreendedorismo destas categorias, fica o Executivo autorizado a criar a Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Cultura e Turismo o cadastro e inscrição dos artistas, artesãos e dos empreendimentos artesanais, atestando ainda a qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados.

Parágrafo único. Poderá o Executivo Municipal inscrever, sem exigência de prova da qualidade dos produtos produzidos e comercializados, o artesão que já tenha inscrição no SICAB – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro, ou na SUTACO, devidamente comprovada.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo, para a execução desta Lei, realizar convênios e parcerias com os demais entes da federação, bem como com instituições e empresas privadas.

Art. 7º Para os fins desta Lei entende-se por:



GABINETE DO PREFEITO

PROL. N° 174132
FOLHA N° 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - Artesanato: toda a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural, e nos termos da Lei Federal nº 13.180/2015, da Portaria SEI nº 1007/2018 e todas as técnicas reconhecidas e inclusas no Programa de Artesanato Brasileiro – PAB, sendo presumido seu exercício de atividade predominantemente manual, podendo contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto;

II – Artista Plástico: indivíduo que utiliza a criatividade e ousadia para expressar ideias e sentimentos através de desenhos, pinturas, gravuras, esculturas e outros elementos visuais e táteis;

III – Trabalho Manual: produto obtido como resultado de atividade exclusivamente feita à mão ou então que faça uso de máquinas simples. A matéria prima não precisa ser transformada, não precisa ter características culturais específicas e também não exige exclusividade, não necessitando, portanto que seja peça única;

IV – Culinária Artesanal: toda a produção e transformação de alimentos de forma manual e caseira, desde que produzidos pelo próprio artesão.

V - Feira de Artesanato: conjunto de artistas e artesãos em espaço público determinado para a exposição e comercialização de produtos artísticos, artesanais e de culinária artesanal.

Parágrafo único. Não são considerados empreendedores artísticos e artesanais, para os fins desta Lei:

I – aqueles que pratiquem a venda e/ou revenda de produtos que não sejam artísticos ou artesanais;

II – aqueles que pratiquem a revenda de produtos artísticos e artesanais produzidos por terceiros, ou seja, que não tenham sido confeccionados pelos próprios;

III – aqueles que trabalham de forma industrial, de forma assalariada, com produção em escala industrial;

IV – aqueles que realizam somente uma parte do processo da produção, isto é, adquiram o produto finalizado, acrescentando ou alterando apenas detalhes na peça.

Art. 8º Para cadastramento na Secretaria de Cultura e Turismo, o artesão deverá dirigir-se ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e solicitar inscrição na Secretaria de Cultura e Turismo, anexando os seguintes documentos:

I - cópia de documento de identidade com foto;



GABINETE DO PREFEITO

PROL. Nº 124120
FOLHA Nº 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II - comprovante de residência em nome do requerente ou de familiar que, declaradamente, resida com o requerente (conta de água, luz, telefone ou recibo de aluguel), comprovando residência na cidade de Mogi Mirim;

III - 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

IV - em caso de familiar a ser autorizado a expor em nome do requerente, apresentar autorização assinada pelo requerente mencionando o grau de parentesco e cópia de documento com foto;

V - no caso de produção de produtos alimentícios artesanais, apresentar certificado de conclusão de curso relacionado às boas práticas nos serviços de alimentação, oferecido gratuitamente de forma virtual no site do SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura e Turismo não se responsabiliza pelas autorizações sanitárias, devendo estas ser apresentadas pelo requerente no momento do protocolo, junto à documentação inicial.

Art. 9º Após o recebimento dos documentos, a Secretaria de Cultura e Turismo convocará o requerente para apresentação do trabalho para a Comissão, sendo submetido a testes de aptidão.

Art. 10. Atendidos todos os requisitos desta Lei e com o parecer da Comissão após apreciação dos trabalhos, a Secretaria de Cultura e Turismo providenciará a Carteira Municipal do Artesão, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada após avaliação.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DAS FEIRAS DE ARTES E ARTESANATO DE MOGI MIRIM

Art. 11. A Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim é um órgão colegiado composto por membros da sociedade civil e do Poder Público.

§ 1º A Comissão que alude o *caput* deste artigo será composta por:

I - 02 (dois) artesãos residentes em Mogi Mirim, devidamente cadastrados na Secretaria de Cultura e Turismo e portadores da Carteira Municipal de Artesão;

II - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Política Cultural, do Fórum Municipal de Artesanato;

III - 01 (um) funcionário da Secretaria de Cultura e Turismo.



GABINETE DO PREFEITO

PROL. N° 574/22

FOLHA N° 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º Os representantes dos artesãos serão escolhidos entre seus pares, devidamente eleitos entre os participantes ativos do Programa, tendo os resultados registrados em ata própria.

§ 4º Os representantes do Conselho Municipal de Política Cultural serão escolhidos entre seus pares, em reunião ordinária, registrando em Ata.

§ 5º Os representantes da Secretaria de Cultura e Turismo serão designados pelo Secretário da pasta.

§ 6º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 7º Os membros indicados à Comissão serão nomeados pelo Prefeito mediante Portaria, em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 12. A Comissão das Feiras de Artes e Artesanato terá as seguintes atribuições:

I – assistir e orientar artesãos, coletiva e individualmente, nas feiras de artes e artesanato do município;

II – criar e aprovar seu Regimento Interno;

III – criar e aprovar o Manual de Curadoria e Funcionamento das Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim;

IV – apoiar e complementar os trabalhos do Conselho Municipal de Política Cultural e da Secretaria de Cultura e Turismo, no que tange ao artesanato municipal;

V – verificar, avaliar e classificar o trabalho apresentado pelo artesão no cadastramento;

VI – emitir parecer sobre a penalidade a ser aplicada ao artesão, nos casos em que for constatada qualquer irregularidade no exercício de sua atividade.

Art. 13. A Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim será regida pelas seguintes disposições relativas a seus membros titulares e suplentes:

I – a função de membro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade mogimiriana;

II – o mandato da Comissão será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução sucessiva;



GABINETE DO PREFEITO

PROL. N° 574/22

FOLHA N° 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III – no caso de vacância do cargo de titular, este será substituído pelo suplente do seu setorial;

IV – o mandato do membro será considerado vago nos casos de:

a) renúncia expressa e escrita dirigida à plenária da Comissão;

b) renúncia tácita, configurada pela ausência a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas, sem justificativa formal ao plenário.

Art. 14. O funcionamento da Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim terá regimento interno próprio aprovado em reunião ordinária.

CAPÍTULO III DAS FEIRAS DE ARTES E ARTESANATO DE MOGI MIRIM

Art. 15. O Poder Executivo, em acordo com a Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim deliberará o calendário de feiras no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação do Regimento Interno, bem como a localização e ponto de funcionamento das Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Os locais da Feira devem observar o disposto no § 5º do Art. 113 da Lei 1.431, de 23 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal).

Art. 16. A feira funcionará em locais, dias e horários a serem estipulados pela Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim, e acordado com o Poder Executivo.

Art. 17. Os pontos de localização de cada artesão serão fixados através de mapeamento estipulado pela Comissão, podendo ser definidos por meio de sorteios e deverá ser respeitado pelo artesão, devendo qualquer mudança ser aprovada pela Comissão.

Parágrafo único. É desejável que, ao realizar o mapeamento, respeite-se o bom senso no que diz respeito à proximidade de barracas com produtos semelhantes.

Art. 18. O funcionamento e disciplina das Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim serão regidos e regulamentados pelo Regimento Interno das Feiras de Artes e Artesanato.

Art. 19. A instalação de tendas, barracas ou estruturas de vendas serão regulamentadas pelo Regimento Interno das Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim, considerando especificidades de cada feira.



GABINETE DO PREFEITO

PROL. IV 174/22

FOLHA Nº 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 20. Os artistas, artesãos e empreendimentos artesanais, desde que inscritos no Programa de Artesanato Municipal e portadores da Carteira Municipal do Artesão, ficam dispensados do pagamento dos seguintes tributos:

I - da taxa de licença para funcionamento em horário normal e especial;

II - do preço público concernente à ocupação de área do domínio público.

§ 1º Apenas os artistas e artesãos inscritos no Programa de Artesanato Municipal e portadores da Carteira Municipal do Artesão poderão participar das Feiras de Artes e Artesanato no Município de Mogi Mirim, sendo possível o convite a artesãos de outros municípios.

§ 2º É livre a exposição e venda para artesãos portadores de registro na SUTACO ou SICAB - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro, desde que devidamente comprovados.

Art. 21. É vedada a venda de produtos que não se classifiquem como Artesanatos e Trabalhos Manuais conforme as definições presentes no Programa de Artesanato Brasileiro - PAB.

Art. 22. O Regimento Interno das Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim regulamentará:

I - participação:

a) artesãos habilitados para a participação;

b) formas de participação nas Feiras de Artes e Artesanato de Mogi Mirim;

c) equipamentos permitidos e suas especificidades.

II - funcionamento das feiras:

a) organização das Feiras de Artes e Artesanato;

b) permissão de produtos;

c) modo de fiscalização.

Parágrafo único. Após a elaboração do referido Regimento pela Secretaria de Cultura e Turismo de Mogi Mirim e pela Comissão, e sua devida aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural e pela Central de Fiscalização, o documento será disponibilizado por meio físico na Secretaria e por meio digital no sítio da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.



GABINETE DO PREFEITO

PROV. N° 174102

FOLHA N° 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 23 É vedada a exposição e venda de produtos não especificados na identificação de expositor, a qual será emitida pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 24. Esta Lei não implica exclusividade de uso de solo público pelos artesãos.

Parágrafo único. A permanência de ambulantes que comercializam produtos industrializados seguirá a legislação pertinente.

Art. 25. A fiscalização da feira competirá à Central de Fiscalização, sujeitando-se o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência escrita, quando a infração for de natureza leve:

a) entende-se natureza leve: discussões com palavras de baixo calão entre os artesãos;

b) em caso de reincidência, 30 (trinta) dias de suspensão.

II - cancelamento da inscrição e eliminação da feira, nos seguintes casos:

a) infrações de natureza grave: brigas entre os artesãos e/ou envolvimento com atividades comprovadamente ilegais.

III - apreensão de produtos colocados à venda clandestinamente;

IV - apreensão de produtos industrializados.

Parágrafo único. Para a liberação dos produtos apreendidos, os infratores sujeitar-se-ão ao pagamento do preço público.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, em conjunto com a Comissão da Feira de Artesanato e demais Secretarias envolvidas.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

PROL. Nº 174122

FOLHA Nº 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

outubro de 2.000.

Art. 28. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.397, de 18 de

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de agosto de 2 022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 116 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM N° 087/22

[Proc. Adm. n° 0755/22]

Mogi Mirim, 9 de agosto de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

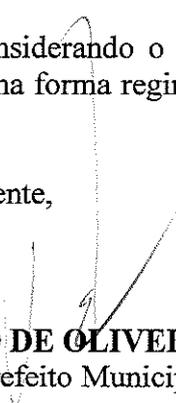
Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 100.981,45, destinado à Secretaria de Educação.

Crédito adicional especial suplementar, recursos destinados para aquisição de mobiliários para a área de Educação, Emenda Parlamentar, Convênio Estadual, Deputada Estadual Maria Izabel Azevedo Noronha e indicação do Secretário Municipal de Serviços Municipais, Sr. Emani Luiz Donatti Gragnanello.

Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROL. N° 175/22

FOLHA N° 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI N° 117 DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 100.981,45.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 100.981,45 (cem mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), na seguinte classificação funcional programática:

01.43	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
01.43.12	Gestão de Ensino	
01.43.12.12.361.1003.2078	Atividades do Ensino Fundamental	
4.4.90.52	Equipamentos e Mat.Permanente	100.981,45
02	Fonte de Recursos – Estadual	
	TOTAL	100.981,45

Art. 2º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2022, pelo valor ora suplementado na respectiva classificação programática constante do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de agosto de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n° 117 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROL. N° 176/22
FOLHA N° 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM N° 088/22

[Proc. Adm. n° 1538/22]

Mogi Mirim, 9 de agosto de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

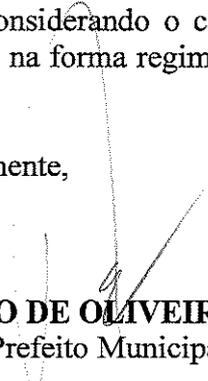
Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 15.147,19, destinado à Secretaria de Assistência Social.

O crédito adicional especial objeto desta matéria, por excesso de arrecadação, será destinado para co-financiamento Estadual para o aprimoramento do Cadastro Único.

Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI N° 118 DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 15.147,19.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial suplementar, por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 15.147,19 (quinze mil, cento e quarenta e sete reais e dezenove centavos), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

01.41	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01.41.11	Gestão de Assistência Social	
01.41.11.08.244.1004.2086	Gestão Municipal do SUAS	
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	13.089,52
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.057,67
02	Fonte de Recurso – Estadual	
	TOTAL	15.147,19

Art. 2º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2022, pelos valores ora suplementados nas respectivas classificações programática constante do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de agosto de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n° 118 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 089/22

[Proc. Adm. nº 3072/22]

PROC. Nº 178122

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 11 de agosto de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 3.291.000,00, destinado à Secretaria de Saúde.

O crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), recurso destinado para incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde, em atendimento às Emendas Parlamentares Federais nº 15270019 e nº 8100312, de iniciativa do Deputado Federal Carlos Sampaio, conquista do nobre Vereador Alexandre Cintra.

O crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sendo o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinado para custeio de exames, em atendimento à Emenda Parlamentar Estadual nº 202.211.042.394, conquista do nobre Vereador Alexandre Cintra, e o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado para custeio de cirurgias oftalmológicas, em atendimento a Emenda Parlamentar nº 202.200.743.785, conquista do nobre Vereador Marcos Paulo Cegatti.

O crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.141.000,00 (dois milhões e cento e quarenta e um mil reais), será destinado em atendimento à 2ª Fase do Programa Desenvolve São Paulo.

Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJ. N° 178122

FOLHA N° 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI N° 119 DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 3.291.000,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial suplementar, por excesso de arrecadação na importância de R\$ 3.291.000,00 (três milhões e duzentos e noventa e um mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

01.49	SECRETARIA DE SAÚDE	
01.49.12	Gestão de Saúde	
01.49.12.10.301.1004.2256	Ampliação da Cobertura Pop. Estimada pelas Equipes	
3.3.90.30	Material de Consumo	250.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	250.000,00
05	Fonte de Recurso - Federal	
01.49.12.10.302.1004.2037	Manutenção de Convênios	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	650.000,00
02	Fonte de Recurso - Estadual	
01.49.12.10.302.1004.2101	Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.141.000,00
07	Fonte de Recurso – Operação de Crédito	
	TOTAL	3.291.000,00

Art. 2º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2022, pelos valores ora suplementados nas respectivas classificações programática constante do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de agosto de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n° 119 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal